

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/PMBN/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 83/2022**

BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua Júlio Gaidzinski nº 320, Pio Corrêa, Criciúma/SC, vem, respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, requisitar **ESCLARECIMENTOS** aos termos do edital em epígrafe, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis conforme previsão do Edital, em seu item 6.6:

6.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

Assim como no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso).

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (grifo nosso).

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

QUESTIONAMENTOS ACERCA DO TEXTO EDITALÍCIO.

Sabe-se que a licitação é o procedimento administrativo em que diversos atos são praticados a fim de selecionar uma proposta que, conforme critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, possibilite a posterior celebração de um contrato com a Proponente que apresentar as melhores e mais vantajosas condições de contratação.

E, dada à presunção de legalidade que a circunda, torna-se uma tarefa ingrata questioná-la, notadamente quando o ato que se reputa eivado de incorreções tem, em seu favor, o respaldo da notória probidade e respeitabilidade desta Administração.

Não raro, porém, que a complexidade e prolixidade do edital faça com que a Administração Pública, involuntariamente, pereça em seu *mister*. E isto é ainda mais compreensível em editais que envolvam considerações técnicas cuja exata apreensão certamente se encontra em um patamar de excelência de complexidade que somente alguns Servidores do departamento de compras e licitações possam ordinariamente alcançar.

E, com todo o respeito que a ocasião comporta, entende-se que esta é justamente a hipótese em apreço!

Neste sentido e para o exato entendimento dos argumentos aqui deduzidos, passa-se pontualmente os itens que, sob a ótica da Impugnante, tornam difícil a compreensão do efetivo alcance do edital e podem comprometer, em face disto, sua plena licitude:

A) Dúvidas quanto ao quantitativo

Da leitura do edital em comento, observa-se que tanto na planilha da proposta de preços quanto na estimativa de valor consignam no item 26 - Reconhecimento facial quantidade ilimitada de usuários, contudo na pesquisa de mercado, a entidade solicitou o quantitativo de 6 unidades.

Logo, considerando o fornecimento de equipamentos junto com a solução

de reconhecimento facial prevista nos termos do item **27. Gestão de Reconhecimento Facial Educacional**, **questiona-se, qual o quantitativo correto de usuários para o item 26 da planilha de preços e estimativa de valor?**

B) Dúvidas quanto aos Requisitos de Tecnologia:

O subitem 15.2 do Edital em apreço, estabelece que:

“15.2 Os sistemas devem permanecer hospedados em Data centers com comprovação de disponibilidade multizona com no mínimo três estruturas distintas e fisicamente separadas em locais com distância mínima de 50 km entre si. ”

Considerando que a distância mínima entre os locais dos datacenters não influencia na segurança da prestação dos serviços ofertados, reputa-se mais adequado que não haja limitação de distância entre eles, por total ausência de amparo legal.

Então, dito isto, **indaga-se: *É necessário que os Datacenters com comprovação de disponibilidade multizona com no mínimo três estruturas distintas e fisicamente separadas em locais tenha com distância mínima de 50 km entre si ?***

Assim, objetivando a ampla participação de interessados, inclusive o desta empresa, o esclarecimento seria muito bem vindo, para o qual reputa-se respeitoso o atendimento ao prazo legal repousado no parágrafo 1º, art. 12 do decreto federal que regulamenta a modalidade de Pregão, in verbis:

“Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Parágrafo primeiro - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo segundo - Acolhida a petição contra o ato

convocatório, será designada nova data para a realização do certame".

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, aguarda-se respeitosamente a Vossa digna manifestação acerca das dúvidas levantadas **acerca deste pedido de esclarecimentos.**

São estes os exatos termos em que pede, aguarda e confia no deferimento.

Criciúma/SC, 16 de setembro de 2022.

DANIELA GUOLLO

Advogada OAB/SC 38.394

Betha Sistemas Ltda

CNPJ: 00.456.865/001-67